



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Até as 09h15min do dia 15 de março de 2016, na Sede desta Câmara Municipal.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: As 09h30min do dia 15 de março de 2016, na Sede desta Câmara Municipal, sito à Av. Iguazu, 290, Centro, na cidade de Capitão Leônidas Marques - PR.

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, com sede na Av. Iguazu, 290, por intermédio do **PREGOEIRO** designado pela Portaria n.º 009/2016, de 22.02.2016, torna público, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, na sede da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no endereço acima mencionado, data e horário acima fixado, a qual será processada e julgada em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suas alterações posteriores e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006, demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

DISPOSIÇÕES DO EDITAL, SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, 7h45 às 11h45 – 13h30 às 17h30, na Recepção da Câmara Municipal, sita à Av. Iguazu, 290, Centro, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, ou pelo site oficial da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques – www.camaraclm.pr.gov.br – Portal da Transparência – Editais de Licitação – Imprima Aqui os Editais – (http://camaraclm.pr.gov.br/?page=imprima_arquivos).

b) A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, quando necessário, mediante a emissão de um adendo;

c) A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede;

d) Qualquer participante interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou apontar de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem este Edital em até 2 (dois) dias antes da data do recebimento dos envelopes, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante;

e) Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de pregão perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES** a licitante que não o fizer até o **segundo dia** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93;

f) Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Autoridade Competente e encaminhadas por escrito e protocolizada no Setor Legislativo da Câmara Municipal, Av. Iguçu, 290, Centro, com a identificação completa da empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações;

g) A Autoridade competente e o Pregoeiro poderão acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordarem, deverão encaminhar o processo, devidamente instruído, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para julgamento e decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

h) Caberá a Assessoria Jurídica decidir sobre a impugnação, bem como responder às questões formuladas pelos licitantes;

i) Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação;

j) Toda e qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros do combustível tipo gasolina comum, para abastecimento de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação os interessados, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto, sediados no Município de Capitão Leônidas Marques – Paraná;

2.2. Deverá à licitante, para participar do certame, declarar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital, conforme anexo VII, **no ato da abertura do procedimento licitatório.**

2.3. Não será admitida a participação de empresas:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o Município;

2.3.3. Que se enquadrem no constante do Art. 9º da Lei 8.666/93 (não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários) e demais restrições contidas na Lei Orgânica Municipal;

2.3.4. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e cópia legível do contrato social (para sócio, dirigente ou proprietário da empresa), instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida (para representante legal da empresa), ou ainda Carta de Credenciamento conforme modelo **Anexo VI**, para representante legal da empresa, acompanhada de cópia de documento de identificação.

3.1.1. O documento do subitem 3.1 deverá ser apresentado ao Pregoeiro para credenciamento, no ato da abertura do procedimento licitatório, **devendo o mesmo prever a outorga e/ou concessão de poderes ao representante legal para formular propostas, ofertar lances verbais de preços ou praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.**

3.2. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem 3.1 impedirá o representante da empresa de se manifestar e responder por ela, e, neste caso,



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

a sua participação será aceita simplesmente na condição de ouvinte.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante;

3.4. Os documentos de credenciamento ficarão retidos nos autos;

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar no ato da abertura do procedimento licitatório, comprovação da condição de enquadramento (declaração assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa com firma reconhecida (Anexo V) ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial), nos termos da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, devidamente autenticada ou conferida com o original;

ATENÇÃO:

a) Os documentos referidos nos subitens 2.2., 3.1. e 3.5., deverão ser apresentados em sobre-carta (fora dos envelopes);

b) A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

4. DA HABILITAÇÃO

O envelope n.º 02 conterá os seguintes documentos:

I - Todas as empresas deverão apresentar **Certificado de Registro Cadastral, emitido por esta Câmara Municipal, como condição para habilitação;**

4.1. Relativa à Regularidade Fiscal:

II. Certificado de Regularidade do FGTS;

III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

VI - Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais (do Estado da sede da empresa).

OBS:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- A proponente interessada na obtenção do CRC deverá requerer seu cadastramento à Comissão Permanente de Licitações, por meio de pedido protocolado no Setor Legislativo, até o terceiro dia anterior à data designada para o recebimento dos envelopes.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX45) 3286-1144.

- A pessoa jurídica já cadastrada e cujo CRC contenha documento(s) com data de validade vencida poderá:

a) providenciar sua revalidação/atualização junto à Comissão Permanente de Licitações, até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão; ou

b) apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CRC (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

- O processo contendo a documentação relativa à inscrição cadastral ou sua atualização estará à disposição das licitantes para apreciação, no momento da verificação dos documentos de habilitação (art. 43, I, Lei Federal n.º 8.666/93).

4.2 As licitantes deverão apresentar, ainda:

4.2.1. Declaração de não possuir em seu quadro permanente menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - **ANEXO III**;

4.2.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, devidamente identificado, no termos do **ANEXO IV**;

4.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário desta Câmara Municipal ou publicação em órgão de Imprensa Oficial;

4.3.1. Os documentos autenticados pelo Setor Legislativo desta Câmara Municipal, a partir do original, deverão impreterivelmente serem autenticados até às 17:00 horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes, não sendo aceitas cópias ilegíveis e documentos cujas datas estejam rasuradas.

4.4. Serão aceitas as certidões obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-se às verificações, caso necessário.

4.4.1. Aos documentos sem validade expressa, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

data de sua emissão;

4.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital ou apresentarem-nos com prazo legal de vigência vencido.

4.6. Por força do disposto no art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que a documentação apresentada apresente alguma restrição.

4.7. Por força do § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal por microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.8. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que não regularizar a documentação relativa à regularidade fiscal, no prazo estabelecido no item "4.7.", decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, na forma do inciso XVI, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, para posterior a assinatura do contrato, ou revogar a presente licitação, conforme § 2º, do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ATENÇÃO: Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em envelope **lacrado**, e de preferência, entregues com numeração sequencial, na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº 02

(Identificação da sociedade)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

deverão estar:

4.9.1. Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo;

4.9.2. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

4.9.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta.

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, preenchidas por meio mecânico, conforme **anexo II**, datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, pelo representante legal do licitante, isento de emendas, rasuras, ressalvas e / ou entrelinhas, apresentada em 1 (uma) via, contendo necessariamente as seguintes condições:

ATENÇÃO: A proposta deverá conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame, endereço, CEP, telefone, fax, nome e número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente **pessoa jurídica**;

- I - Descrição do objeto deste Edital;
- II - Preço para fornecimento do objeto, **unitário e total** (devidamente discriminado e com as especificações técnicas e qualidade do fabricante);
- III - Prazo de validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do Processo;
- IV – Prazo de entrega conforme item 10.1;
- V - Data e assinatura (s);

ATENÇÃO: deverão constar na proposta ou estarem em anexo as especificações técnicas e qualidade do fabricante.

ATENÇÃO:

- No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos e tributos decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços;
- Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;

- Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas;
- Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima;
- Não será obrigatório a elaboração da proposta igual ao modelo fornecido, mas deverá conter todos os dados exigidos no edital;
- Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do país, em algarismos arábicos e por extenso, sem incidência de reajuste, com no máximo, duas casas decimais em seus valores (unitário/total);
- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

5.2. Os envelopes de proposta deverão conter na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01

(Identificação da sociedade)

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 01/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

PROPOSTA / OBJETO XXXXXXXXXX

5.2.1. Razão Social, CNPJ e endereço, que deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

5.2.2. Descrição clara e inequívoca do objeto.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente Licitação dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, devendo os trabalhos obedecerem a ordem dos procedimentos que se seguem, sem prejuízo da deliberação pela sua alteração, quando esta se revelar conveniente para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.1. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ATA circunstanciada assinada pelo Pregoeiro, membros da sua Equipe de Apoio e licitantes;

a) Credenciamento dos representantes das licitantes quando será recebido pelo Pregoeiro o documento de que trata o subitem 3.1, mediante comprovação com o respectivo documento pessoal de identificação;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

b) Recolhimento dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”;

b.1. Rubrica nos envelopes por parte dos representantes das licitantes;

c) Abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS” e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Convocação;

c.1. Rubrica nas propostas por parte dos representantes das licitantes;

d) Registro das propostas e preços ofertados na respectiva ATA ou em PLANILHA especificamente criada para esse fim (importação arquivo eletrônico), que será parte integrante da ata da sessão para todos os efeitos, com a classificação sistemática da(s) “PROPOSTA(S)” de **MENOR PREÇO**;

e) Início da etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de até 10% maior que o menor preço ofertado, em ordem decrescente;

f) Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação;

g) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

h) Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.2. A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ATA.

6.3. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.3.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

6.4. O Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles acima do preço de mercado ou inexequíveis 7.1.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

6.5. Havendo entre as concorrentes empresas que se enquadrem no conceito de microempresa e empresa de pequeno porte, desde que atendido o disposto no item 3.5, lhes será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação conforme a Lei Complementar nº. 123/06.

6.5.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;

6.5.2. Ocorrendo o empate a que se refere o item acima, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.5.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

6.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5.5. Não havendo a apresentação de nova proposta por parte das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na situação de empate, será declarada vencedora a empresa que originariamente apresentou o melhor preço;

6.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.7. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Termo de Convocação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para obtenção de menor preço.

6.8. Verificado o atendimento das exigências de habilitação e do Edital, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

6.8.1. A regularidade fiscal das empresas a que se refere o item anterior somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.9. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

6.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, fica assegurado, à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em **que o proponente for declarado vencedor do certame**, podendo ser prorrogada por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006);

6.9.1.2. A **declaração do vencedor** de que trata o subitem anterior acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação no caso do pregão, conforme estabelece o artigo 4º, inciso XV, da Lei Federal n.º 10.520/2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (artigo 4º, § 2º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.3. A **prorrogação do prazo** previsto no **subitem 6.9.1.1.** deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado (artigo 4º, § 3º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.9.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 6.9.1.1.**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato (Autorização de Fornecimento), ou revogar a licitação (artigo 4º, § 4º do Decreto Federal n.º 6.204/2007);

6.10. Os documentos e propostas serão apresentados para exame e rubrica por parte dos representantes das licitantes.

6.11. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

6.12. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13. No caso de promoção de diligência a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.

6.14. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das empresas enquadradas no item anterior, é assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.15. A não-regularização da documentação no prazo do item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.16. Havendo impugnações, com relação aos documentos exigidos nesta fase, deverão ser manifestadas imediata e motivadamente, consignadas em Ata e caberão os recursos (apresentação das razões recursais), por escrito, no prazo de 03 (três) dias, após este registro, dirigidos ao Pregoeiro.

6.17. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

6.18. Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão apresentar as contra razões no prazo de 3 (três) dias.

6.19. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, por autoridade competente e Assessoria Jurídica.

6.20. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso.

6.21. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.23. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

6.24. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro encerrara a sessão.

6.25. O Vencedor deverá apresentar nova proposta contendo os valores classificados a seu favor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento da fase competitiva.

6.26. O Vencedor deverá apresentar obrigatoriamente antecedendo a homologação e contratação do objeto, quando solicitado, amostra do produto ofertado, em até 02 (dois) dia úteis da abertura do envelope de proposta, no Setor Legislativo, sendo observado a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93, podendo a Câmara Municipal, rejeitar o produto ofertado em desacordo com o edital, passando em seguida à avaliação do segundo menor valor.

6.27. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

6.28. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes “**Documentação de Habilitação**” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

6.29. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Termo de Convocação, será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar e, o Pregoeiro adjudicará quando não acudirem recursos ou proporá à autoridade competente a adjudicação no caso de ocorrerem recursos, para posterior homologação do objeto do certame.

6.30. Os atos administrativos que dizem respeito a este Pregão Presencial serão sempre interpretados visando assegurar o aproveitamento da licitação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz o Regulamento de licitações e contratos, aproveitando-se todos os demais atos antecedentes, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.

1ª NOTA: RESUMO OPERACIONAL DO CERTAME

O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração.

2ª NOTA - Se todas as propostas forem desclassificadas ou se todas as proponentes foram inabilitadas a Comissão poderá fixar prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços ou de nova documentação.

7. DO JULGAMENTO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação **MENOR PREÇO** e o preço máximo unitário que a Câmara Municipal se propõe a pagar pela contratação integral do objeto é de até R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro, totalizando o valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais), conforme discriminado no **Anexo I**.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

- I – que não atendam às exigências deste Edital;
- II – que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão, após procedimento para apurar a viabilidade, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o contrato ao preço de sua oferta.

OBS: considera-se inexecutável a proposta cujo preço analisado seja inferior a 30 % do menor dos seguintes valores.

- III - que apresentem preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- IV - que ultrapassem os máximos unitários determinados no Anexo I;
- V - em que se verifiquem cálculos incorretos, quer seja erro de multiplicação ou de adição e outros;
- VI – com declarações genéricas do fabricante (por ex: nosso produto atende a todas as especificações do edital);**
- VII - que omitam os dados ou a eles acrescentem expressões como "referência" ou**



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

"similar" e "conforme nossa disponibilidade de estoque";

VIII - que não apresentarem nela inscrita ou em anexo as especificações técnicas e qualidade do fabricante.

7.3. O resultado do julgamento será homologado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos.

7.4. Antecedendo à contratação poderá ser realizado reexame da documentação apresentada pela licitante vencedora quando da sua habilitação, para fins de verificação da sua atualização.

7.5. A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência da sua disponibilização pelo Departamento de Licitações e Contratos.

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

7.7. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.8. Quando a licitante vencedora não atender ao disposto no item 7.5 no prazo e condições ali fixados, ou não demonstrar situação regular de habilitação, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.8.1. Na situação prevista neste item o Pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GARANTIA

8.1. O objeto deverá ser fornecido, conforme requisições, no posto de revenda por um período de até 12 (doze) meses, salvo em casos altamente justificados, por calamidade ou



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

Av. Iguazu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.

8.1.1. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, nas mesmas condições antes contratadas, por acordo das partes;

8.1.2. A Contratada obriga-se a entregar o objeto além do prazo acima, caso as quantidades determinadas não tenham sido fornecidas na sua totalidade;

8.2. A Câmara Municipal rejeitará no todo ou em parte o fornecimento executado em desacordo com o edital, sendo observada a adequação do objeto e consequente aceitação, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93 e **irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.**

OBS:

- Na hipótese de rejeição por entrega do objeto em desacordo com as especificações, a contratada deverá repor o objeto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da respectiva devolução.

- A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, previstas na minuta de contrato.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal:

Um. Orç.	Funcional	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Natureza
01.01	01.031,0001	2.001	3.3.90.30.00.00	3.3.90.30.01.02

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Para disciplinar os respectivos direitos e obrigações às partes firmarão o correspondente contrato, conforme minuta constante deste Edital – **ANEXO VIII.**

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado **CONFORME CONTRATO.**

11.2. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

11.3. Eventual prorrogação de prazo será formalizada através de Termo de Aditivo Contratual, respeitadas as condições prescritas em lei.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

11.4. Caso as datas previstas para a realização de eventos na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, esses eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

12. DAS MULTAS E SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a Câmara Municipal poderá aplicar à licitante multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independente de rescisão unilateral ou demais sanções previstas.

12.2. Pela inexecução parcial das obrigações assumidas, multa de 5% (cinco por cento) sobre o remanescente do valor estimado da contratação, independente das demais sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade civil.

12.3. Além de multas, outras penalidades administrativas poderão ser aplicadas, de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 88 da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

12.3.1. 0,5% por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida;

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para licitar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

§ 2º. O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no parágrafo anterior será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo para fornecimento do objeto.

12.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

12.5. As penalidades de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas em razão de:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

- a) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. De conformidade com o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da licitante, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.7. Se a licitante que não recolher a multa na forma indicada pela Câmara Municipal, poderá a mesma ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal ou cobrada judicialmente.

13. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

13.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1. O Senhor Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação por razões de interesse e conveniência pública, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

14.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em razão da anulação do procedimento licitatório, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14.2. É vedada a subcontratação do objeto deste Edital.

14.3. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente no Município.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

14.6. Os **Anexos** integram este Termo de Convocação para todos os efeitos, independente de sua transcrição.

14.6.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FIXAÇÃO DE PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO E TOTAL;

ANEXO II – MINUTA DE PROPOSTA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE MINUTA DE CARTA-PROPOSTA;

ANEXO VI – CARTA CREDENCIAL;

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO.

14.7. O Pregoeiro poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando não ocorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

14.8. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o licitador poderá por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do edital, mediante a emissão de um adendo.

14.9. A Câmara Municipal não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital e seus anexos diretamente em sua Sede.

14.10. O Foro da cidade de Capitão Leônidas Marques – PR será o órgão competente para dirimir questões relativas ao presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11. O inteiro teor deste Edital, assim como quaisquer esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser obtidos no horário das 8:00 horas às 17:00, com o



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

Pregoeiro Designado, na Prefeitura Municipal, sita à Av. Tancredo Neves, 502.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 03 de março de 2016.

Marcelo Alan Primo
Presidente da Câmara

Valdoir Rodrigues dos Santos
Pregoeiro Designado



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO I)

Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2016.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum, para atender as necessidades de transporte e locomoção dos membros da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques e realização de seus serviços.

TOTAL MÁXIMO DO CERTAME: R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o litro, totalizando o valor de R\$ 5.920,00 (cinco mil novecentos e vinte reais).



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA (**pessoa jurídica**)

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação;

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO III)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer tipo de trabalho menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () – **Sim ou Não.**

_____, _____ de _____ de 2016.

(carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

- OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO IV)

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 01/2016 de 29 de fevereiro de 2016, instaurado por esta Câmara Municipal, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

_____, ____ de _____ de 2016.

(carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO V)

Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2016.

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a) _____, (cargo desempenhado na empresa) _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

Local e data:

Nome e assinatura do representante legal da empresa:

RG:

CPF:

Local e data:

Nome e assinatura do contador da empresa:

RG:

CPF:

CRC:



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO VI)

Ref.: Pregão Presencial n.º 01/2016.

CARTA CREDENCIAL

Prezados Senhores:

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, informar que o Sr. _____, Carteira de Identidade RG n.º _____, é pessoa designada por nós, para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e de proposta de preços, bem como assinar atas e demais documentos e poderes para transigir, receber em devolução documentos pertencentes à empresa, renunciar prazos recursais, enfim, agir em nome e por conta da própria empresa que representar, a que se referir a licitação em epígrafe.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso representante.

Atenciosamente,

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

FIRMA RECONHECIDA do responsável legal

OBS: Este Documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO VII)

Ref.: Pregão Presencial n. º 01/2016.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital em pauta e nas Leis vigentes e aplicáveis, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas.

..... de de 2016

Assinatura do Representante Legal
(carimbo c/ CNPJ e assinatura do responsável legal)

OBS.: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com cabeçalho completo informando todos os dados.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

(ANEXO VIII)

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º 001/2016.

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016.

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR**, entidade de Direito Público, sita à Av. Iguaçu, 290, inscrita no CNPJ 01.513.101/0001-29, neste ato representado por seu Presidente Sr. Marcelo Alan Primo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa com sede à Rua....., n.º....., neste município de Capitão Leônidas Marques Estado Pr., inscrita no CNPJ sob n.º....., neste ato representada por seu sócio gerente Sr.(a)..... portador do CPF sob n.º, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subseqüentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº 01/2016 de 15 de março de 2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1.600 (mil e seiscentos) litros de gasolina comum para abastecimento de veículo desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ R\$ (.....), pelo fornecimento integral do objeto, sendo R\$ (.....) o litro de gasolina.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A Câmara Municipal se compromete a efetuar o pagamento, nos dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, conforme solicitações através de requisições, após entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Obs: Para pagamentos nos dias 25 (vinte e cinco), apresentar notas até o dia 15 (quinze).

3.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal);

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Contratada obriga-se ao fornecimento do referido objeto, no posto de revenda, conforme autorizações feitas pelo Presidente da Câmara salvo em casos altamente justificados, por calamidade ou racionamento que caracteriza falta do produto em âmbito nacional, dificultando seu abastecimento.

Obs: O controle da quantidade do produto entregue à compradora será feito com comprovação por meio de requisições/autorizações e pelas notas fiscais de venda do combustível.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO E PENALIZAÇÃO

5.1. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A secretaria e Controle Interno da Câmara será o órgão designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato e as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para custeio da presente licitação serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

- 01. 01 – Legislativo Municipal;
- 031.0001.2.001 – Atividades Operacionais do Legislativo;
- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) efetuar o pagamento na forma ajustada;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

8.2. Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

d) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

e) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a Câmara Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa vencedora, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10 % sobre o valor total/restante homologado.

9.2. Pela inexecução total ou parcial de responsabilidades firmadas, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ainda as seguintes sanções:

- suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de sua punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste ou diminuição de preço, salvo em decorrência de aumento ou diminuição, autorizado pelo Governo Federal, nos índices estabelecidos pela Petrobrás, hipótese em que será aplicado ao preço constante do Contrato, o respectivo índice de majoração mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste documento contratual inicia-se na data da sua assinatura e encerra-se em, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

*Av. Iguaçu - 290 - Centro - Fone (45)3286-1144 - CNPJ 01.513.101/0001-29
CEP-85.790-000 - Capitão Leônidas Marques - Paraná*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o Foro Jurídico de Cap. Leônidas Marques, para dirimir eventuais dúvidas que surjam em decorrência deste Contrato, com expressa renúncia de outro qualquer.

E por estarem devidamente de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAP. L. MARQUES

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____